

## DECISÃO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.094265/2013-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2014,

## **DECIDE:**

- Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.945.337/0001-60, com sede social em São Pedro da Aldeia (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndios e de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.
- Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.
- Art. 3º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.
  - Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente